PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
☒ Unanimidade
Votos Contra Votos a Favor
Sessão das Sessões em: 11/02/2022
PRESIDENTE

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 1, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Ao analisarmos o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que visa desafetar e alienar bens imóvel do patrimônio municipal, principalmente aqueles sem destinação especifica para uso e serventia da coletividade, mostra se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações de governo. Vale dizer que o imóvel sem a sua total utilização e destinação, além de gerarem despesas de manutenção para o município, contrariam as políticas de segurança e política de saúde pública, além de colocar em risco a pulação, não contribuindo para a observância do fim social da propriedade.

Por outro lado, tal medida visa ampliação e reforma do Centro Administrativo de Jequié (Prefeitura, Câmara Municipal e Secretárias Municipais) com objetivo de reduzir os custos com alugueis de imóveis, além de proporcionar o bom andamento do serviço público municipal.

Diante do exposto, verificamos que o mesmo possui legalidade, opinando assim pela sua apreciação e por conseguinte, aprovação pelos nobres Pares, desde que sefaça a seguinte emenda modificativa.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, §8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 8.666/93, a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, relacionados no anexo I desta Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

Gilvan Santana
Relator da Comissão de Justiça

Ramon Andrade Fernandes
Relator da Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI N° 008/2022.

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, §8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 8.666/93, a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, relacionados no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

Art.2º- O proveito econômico obtido com as alienações citadas no art. 1º desta Lei será investido no próprio município.

Art.3º- As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art.4º- O bem, referido no artigo 1º desta Lei ficam desafetados para efeito de alienação.

Art.5º- A receita de capital proveniente da alienação dos bens imóveis descritos nesta Lei deverá ser empregada na reforma da sede administrativa, construção do centro administrativo e pavimentação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.

Gilvan Santana

San David Pereira Aragão

Ramon Fernandes

Ladislau Muniz D'Bulhões Filho

Joaquim Caires

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número_____ à fls._____

Do livro _____número_____

Jequié ____de _____de 2021

_____